



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

**PROCESSO Nº 124/2024/SCG**  
**PARECER Nº 015/2024-CL**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA META – MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.204.365/0001-40, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHADOR, PARA ELABORAÇÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 79/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHADOR, PARA ELABORAÇÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, pedida pela Assessoria de Relações Públicas.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

Cumprе registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Assessoria de Relações Públicas assim justificou a contratação: **“O grau de**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

**prioridade é alto, posto que o contrato, decorrente da ata de Registro de Preços Nº 004/2022, com a empresa Barreto's Eventos Produções & Turismo Eireli EPP', está sob investigação, para apuração de descumprimento contratual."**

A razão da escolha do fornecedor, feita pela Assessoria de Relações Públicas, conforme o Termo de Referência, é a seguinte:

**"A escolha dos fornecedores, junto aos quais será realizada pesquisa, se justifica por serem empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, devido à forma pela qual executam os eventos, com excelência na qualidade dos serviços e responsabilidade, além dos vários anos de experiência, conforme se verifica dos comprovantes de CNPJ, pensados aos autos.**

**E sendo, os fornecedores, empresas do ramo de eventos, o critério que definirá a escolha da futura Contratada, será o menor preço ofertado, dentro dos parâmetros do mercado."**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 4) Termo de Referência, emitido pela Assessoria de Relações Públicas;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Parecer Jurídico Nº 21/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;
- 7) Decisão – Primeiro Secretário;
- 8) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
  - ✓ CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.963.320/0001-09, no valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);
  - ✓ LACUISINE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.376.385/0001-02, no valor



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

- ✓ COUTINHO LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.015.963/0001-45, com o valor global de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais);

9) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

10) Documentação da empresa **CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.963.320/0001-09:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Certidão Simplificada Digital .– JUCEPE;
- d) RG e CPF do Sócio Administrador;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
- i) Certidão Positiva com efeito de Negativa Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- j) Certidão de Regularidade – FGTS;
- k) Certidão Negativa de Falência;
- l) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
- m) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
- n) Atestados de Capacidade Técnica;
- o) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;
- p) Comprovante de Domicílio Bancário;

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:**

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.031.4101.2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;

Subação: 210 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

### **IV– CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, **considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 21/2024-PL**, opina pela contratação direta da empresa **META – MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.204.365/0001-40**, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHADOR, PARA ELABORAÇÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Recife, 17 de maio de 2024.

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação